

NOTA TÉCNICA Nº 0010/2012

Brasília, 25 de maio de 2012.

ÁREA: Contabilidade Pública

TÍTULO: Encerramento de Exercício de Mandato 2012

Considerando que, em dezembro de 2012, se dará o encerramento dos mandatos dos prefeitos e dos presidentes de Câmara de Vereadores, demandando a observância da legislação em vigor para a elaboração das respectivas prestações de contas;

Considerando que 2012 é ano eleitoral e a Lei 9.504/1997 determina uma série de restrições para as administrações municipais neste exercício;

Considerando que Lei de Responsabilidade Fiscal impõe um conjunto de limites e restrições no último ano de mandato;

Considerando que, com a edição das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T SP), pelo Conselho Federal de Contabilidade, e do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), pela Secretaria do Tesouro Nacional, desde o ano de 2010, novos procedimentos têm sido adotados no âmbito da Contabilidade Pública Municipal em função do processo de convergência aos padrões internacionais de contabilidade;

Considerando que alguns Municípios brasileiros já introduziram parte desses novos procedimentos em sua rotina contábil e que outros procedimentos devem ser introduzidos ao longo do ano de 2012 para que os novos governantes e legisladores possam atender às exigências da nova Contabilidade Pública Municipal;

Esclarecemos:

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LC 101/2000:

I – A Lei de Responsabilidade Fiscal no parágrafo único do art. 21 determina que é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal **expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.**

II – As despesas de pessoal têm seus limites estabelecidos pela LRF, bem como a forma de recondução aos limites quando os entes ultrapassam o estabelecido. No parágrafo quarto do art. 23, apresenta restrição para quem ultrapassar o limite no último ano de mandato, restringindo o período para voltar ao limite.

III – Na mesma linha de restrição, quanto ao prazo de recondução ao limite, está a Dívida Consolidada, sendo que o § 3º do art. 31 determina restrição no que se refere ao último ano de mandato.

IV – No tocante à Dívida Fundada, a Lei de Responsabilidade Fiscal também proíbe no último ano mandato a contratação de Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), conforme estabelecido no art. 38 da Lei Complementar 101/2000.

V – Em conformidade com a Lei nº 10.028/2000, em último ano de mandato ou legislatura, constitui crime contra as finanças públicas a inscrição, em restos a pagar, de despesas que não tenham sido previamente empenhadas ou que excedam o limite estabelecido em lei.

VI – Segundo o art. 42 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal –, é vedado ao titular dos Poderes Executivo e Legislativo, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Vale salientar que a disponibilidade de caixa deverá observar o disposto do art. 8º, parágrafo único, da LRF, no que se refere à vinculação à sua finalidade específica.

LEI ELEITORAL – LEI 9.504/1997:

VII – A Lei Eleitoral 9.504/1997, Lei Eleitoral no título “Das Condutas Vedadas aos Agentes Público em Campanhas Eleitorais”, traz uma série de proibições aos agentes públicos, servidores ou não, nos arts. 73 a 78. O art. 73 traz a maior das proibições, sendo que destacamos as que se referem a:

- uso de bens móveis e imóveis;
- utilização de materiais e serviços autorizados;
- serviço prestado por servidor ou empregado público;
- distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;
- pessoal (revisão geral anual, movimentação e vantagens);
- transferências voluntárias;
- gasto com publicidade;
- inauguração de obras.

RELATÓRIOS PARA TRANSMISSÃO DE CARGO

VIII – As administrações municipais devem verificar em suas leis orgânicas, bem como em orientações do Tribunal de Contas a que estão jurisdicionados, o rol de relatórios que devem ser entregues na transmissão de cargo.

LIMITES ESTABELECIDOS AOS MUNICÍPIOS

IX – Além das restrições e dos limites impostos pela legislação para as administrações em 2012, em virtude de ser Ano Eleitoral e Final de Mandato, é importante destacar que as administrações municipais devem também cumprir os limites a que estão sujeitos, quais sejam:

- pessoal;
- saúde;
- ensino;
- fundeb;
- déficit orçamentário com déficit financeiro.

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

X – Para cumprir o objetivo de padronização dos procedimentos, a rotina contábil municipal deve manter processo de registro apto para sustentar o dispositivo legal do regime orçamentário, de forma a atender todas as demandas de informações da execução orçamentária previstas na Lei 4.320/1964 (visão orçamentária) e, concomitantemente, observar os fundamentos da doutrina contábil (visão patrimonial), contemplados nas Normas do CFC e nos Manuais da STN.

XI – Na visão patrimonial, para que seja evidenciado o impacto no patrimônio, a transação deve ser reconhecida no momento da ocorrência do fato gerador.

XII – Na visão orçamentária, a receita orçamentária será reconhecida no momento da arrecadação, e, a despesa orçamentária, no momento do empenho, em conformidade com o art. 35 da Lei nº 4.320/1964.

XIII – Portanto, nada muda quanto aos registros para a contabilização das transferências constitucionais e legais, conforme exemplo apresentado a seguir:

a) **Em dezembro de 2012:** reconhecimento no ente receptor (Município) do direito a receber da última parcela das transferências constitucionais e legais de dezembro de 2012, no sistema patrimonial, que só ingressarão nos cofres municipais em janeiro de 2013.

Exemplo: contabilização da última parcela do FPM, no valor estimado de R\$ 600.000,00, em dezembro de 2012:

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D – Ativo – Créditos Tributários a Receber	Patrimonial	600.000,00
C – Variação Ativa – Transferências Constitucionais e Legais		600.000,00

b) **Recebimento em janeiro de 2013 pelo exato valor do direito registrado:** reconhecimento do efetivo ingresso do recurso nos cofres municipais, procedendo a baixa do direito a receber no sistema patrimonial e o registro da receita orçamentária.

Exemplo: recebimento da última parcela do FPM de 2012, no valor de R\$ 600.000,00, em janeiro de 2013:

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D – Variação Passiva – Transferências Constitucionais e Legais	Patrimonial	600.000,00
C – Ativo – Créditos Tributários a Receber		600.000,00

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D – Receita Realizada	Orçamentário	600.000,00
C – Receita a Realizar		600.000,00

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D – Ativo – Bancos	Financeiro	600.000,00
C – Receita Orçamentária – FPM (etc.)		600.000,00

XIV – Caso o registro tenha sido feito com base em estimativa diferente do valor efetivamente recebido, com relação às transferências constitucionais e legais, o Município deverá proceder ao ajuste em contas de variação:

c) **Ajuste de valor estimado a maior:** exemplo – recebimento em janeiro de 2013 da última parcela do FPM de 2012 no valor de R\$ 500.000,00, mas registrado patrimonialmente em R\$ 600.000,00, em dezembro de 2012:

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D – Variação Passiva – Transferências Constitucionais e Legais	Patrimonial	600.000,00
C – Ativo – Créditos Tributários a Receber		600.000,00

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D – Receita Realizada	Orçamentário	500.000,00
C – Receita a Realizar		500.000,00

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D – Ativo – Bancos	Financeiro	500.000,00
C – Receita Orçamentária – FPM (etc.)		500.000,00

d) **Ajuste de valor estimado a menor:** exemplo: recebimento em janeiro de 2013 da última parcela do FPM de 2012 no valor de R\$ 700.000,00, mas registrado patrimonialmente em R\$ 600.000,00 em dezembro de 2012:

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D – Variação Passiva – Transferências Constitucionais e Legais	Patrimonial	600.000,00
C – Ativo – Créditos Tributários a Receber		600.000,00

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D – Receita Realizada	Orçamentário	700.000,00
C – Receita a Realizar		700.000,00

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D – Ativo – Bancos	Financeiro	700.000,00
C – Receita Orçamentária – FPM (etc.)		700.000,00

XV – É importante ressaltar que o registro do direito a receber do ponto de vista patrimonial em dezembro de 2012 não permite que esses recursos sejam utilizados para a cobertura de restos a pagar inscritos no exercício de 2013 nem podem ser utilizados para abertura de créditos adicionais.

XVI – Com relação às transferências (obrigatórias) para as obras do PAC, de acordo com a Lei nº 11.578/2007, tais valores devem ser tratados na contabilidade do Município como Receita de Transferência de Capital e, portanto, não entram no cômputo da Receita Corrente Líquida.

XVII – Além do FPM, registra-se que os registros acima relacionados devem ser imputados para todos os direitos a receber oriundos do exercício de 2012, como os créditos decorrentes da complementação do Fundeb, última parcela

do ITR do ano de 2012, ICMS da última semana de 2012 e outros decorrentes de repasses voluntários a que o Município fizer jus.

XVIII – Em atendimento ao disposto na Portaria STN 231/2012, cada ente da Federação divulgará, por meio do Poder Executivo, em meio eletrônico de acesso público e ao Tribunal de Contas ao qual esteja jurisdicionado, **até 30 de junho de 2012**, os procedimentos contábeis patrimoniais e demais procedimentos adotados e o cronograma de ações a adotar até 2014.

XIX – Para atendimento do item XVIII, é de responsabilidade do atual gestor Municipal instituir Grupo de Trabalho envolvendo todos os Poderes e os Órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, e, a partir do levantamento, devem ser estudadas as ações a serem implantadas, em conformidade com as orientações emanadas do Tribunal de Contas ao qual o Município se encontra jurisdicionado.

XX – Com relação ao repasse de recursos relativos a obras do governo federal não efetuado até o dia 31 de dezembro de 2012, decorrente de contrato ou convênio firmado entre o Município e o governo federal, a CNM recomenda que esses valores sejam evidenciados em notas explicativas ao Balanço Patrimonial do Município, anexando o comprovante relativo ao acordo.

Contabilidade Pública/CNM
contabilidade.publica@cnm.org.br
(61) 2101-6098